



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de janeiro de 2020
(OR. en)

15247/19
PV CONS 74
ENV 1035
CLIMA 337

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Ambiente)
19 de dezembro de 2019

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	3
----	------------------------------	---

Atividades não legislativas

2.	A política ambiental e climática da UE na nova legislatura	3
3.	Conclusões sobre o quadro mundial para a biodiversidade após 2020 Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)	3
4.	Aprovação dos pontos "A"	
a)	Lista de pontos legislativos	3
b)	Lista de pontos não legislativos	5

Diversos

5.	a)	O Pacto Ecológico Europeu	6
	b)	Relatórios sobre as principais reuniões internacionais recentemente realizadas	6
	c)	Resultados do segundo Fórum da UE "Ar Limpo" (Bratislava, 28-29 de novembro de 2019)	6
	d)	Balanço de qualidade da legislação relativa à qualidade do ar	7
	e)	Relatório sobre a aplicação, pela União Europeia, da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente	7
	f)	Balanço de qualidade da legislação da UE no domínio da água e avaliação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas	7
	g)	Ação da UE para dar resposta aos riscos associados aos compostos altamente fluorados (PFAS)	7
	h)	Gestão dos grandes carnívoros: desafios e soluções	7
	i)	Ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial	8
	j)	Programa de trabalho da próxima Presidência	8
		ANEXO – Declarações para a ata do Conselho	9

1. **Adoção da ordem do dia**

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14950/19.

Atividades não legislativas

2. **A política ambiental e climática da UE na nova legislatura** [2] 14715/19 *Troca de pontos de vista*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a política ambiental e climática da UE na nova legislatura, com base nas perguntas preparadas pela Presidência que constam do documento 14715/19.

3. **Conclusões sobre o quadro mundial para a biodiversidade após 2020** [2] 15067/19 **Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)** *Adoção*

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 15272/19 + COR 1.

4. **Aprovação dos pontos "A"**

a) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 14956/19

Assuntos Económicos e Financeiros

1. **Impostos especiais de consumo** [S][C] 14915/19 + COR 1 a) **Diretiva que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (reformulação)** 14107/19 b) **Regulamento relativo à cooperação administrativa no respeitante ao conteúdo do registo eletrónico** 14108/19 FISC

Adoção

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 18.12.2019

O Conselho adotou a diretiva do Conselho que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 14107/19 FISC 442 ECOFIN 1003, e o regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 389/2012 relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo no respeitante ao conteúdo dos registos eletrónicos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 14108/19 (Base jurídica: artigo 113.º do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

2. **Regulamento relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União**  15045/1/19 REV 1
12412/1/19 REV 1
FIN
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

O Conselho adotou o regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União, com a abstenção da delegação do Reino Unido, na versão constante do documento 12412/1/19 REV 1 (Base jurídica: artigo 352.º do TFUE e artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

3. **Decisão relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia**  13379/1/19 REV 1
PE-CONS 96/19
ECOFIN
RELEX
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, com a abstenção da delegação do Reino Unido, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Base jurídica: artigo 212.º, n.º 2, do TFUE).

Negócios Estrangeiros

4. **Decisão do Conselho que altera a Decisão de Associação Ultramarina**  15130/1/19 REV 1
12355/19
ACP
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

O Conselho adotou a decisão do Conselho que altera a Decisão 2013/755/UE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia ("Decisão de Associação Ultramarina"), com a abstenção da delegação do Reino Unido, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12355/19 (Base jurídica: artigo 203.º do TFUE).

Assuntos Económicos e Financeiros

5. **Decisão relativa à informatização da circulação e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (reformulação)** **OC** 9173/19
PE-CONS 37/19
+ COR 1 (fr)
+ REV 1 (cs)
FISC
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º, n.º 1, do TFUE).

4. **b) Lista de pontos não legislativos** 14955/19

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 14655/19, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. A Áustria, apoiada pelo Luxemburgo, interveio a propósito do ponto 2. Consta do anexo uma declaração referente ao ponto 8.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Assuntos Económicos e Financeiros

6. **Regulamento Contingentes Pautais para determinados produtos agrícolas e industriais** **C** 14874/1/19 REV 1
14376/19
+ COR 1 (bg)
UD
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

Justiça e Assuntos Internos

16. **UE-Bielorrússia – Acordo de Readmissão** 14549/19
- a) **Decisão do Conselho relativa à assinatura** 12144/1/19 REV 1
+ REV 2 (nl)
MIGR
Adoção
- b) **Decisão do Conselho relativa à celebração** 12158/1/19 REV 1
+ REV 2 (nl)
12160/19
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019
20. **Decisão de execução do Conselho que aprova o Regulamento Interno da Eurojust** 14792/1/19 REV 1
14792/19 ADD 1
14614/19
+ REV 1 (pt)
COPEN
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019

Negócios Estrangeiros

25. Negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico
Decisão do Conselho
Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho
Diretrizes de negociação
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 18.12.2019
- ☐ 14965/19
14899/19
+ REV 1 (el)
+ ADD 1
14900/19
+ REV 1 (el)
ACP

Diversos

5. a) **O Pacto Ecológico Europeu** ☐ 15051/19 + ADD 1
Informações da Comissão
- O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e das intervenções de outras delegações.
- b) **Relatórios sobre as principais reuniões internacionais recentemente realizadas** ☐
- i) 25.^a Conferência das Partes na Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP 25)
(Madrid, 2-15 de dezembro de 2019) 15172/19
- ii) Terceira reunião da Conferência das Partes na Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (COP 3)
(Genebra, 25-29 de novembro de 2019) 15149/19
- iii) 21.^a reunião das partes contratantes na Convenção de Barcelona (COP 21)
(Nápoles, 2-5 de dezembro de 2019) 15055/19
Informações da Presidência e da Comissão
- O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão.
- c) **Resultados do segundo Fórum da UE "Ar Limpo" (Bratislava, 28-29 de novembro de 2019)** ☐ 15080/19
Informações da delegação eslovaca
- O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação eslovaca. A Espanha indicou a sua vontade de acolher o próximo fórum em 2021.

- d) **Balanço de qualidade da legislação relativa à qualidade do ar** [2] 14712/19
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e congratulou-se com a intenção da Presidência croata de adotar conclusões do Conselho sobre o balanço de qualidade, no Conselho (Ambiente) em março de 2020.

- e) **Relatório sobre a aplicação, pela União Europeia, da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente** [2] 12983/19
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e das intervenções de outras delegações.

- f) **Balanço de qualidade da legislação da UE no domínio da água e avaliação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas** [2] 15101/19
15135/19
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e das intervenções de outras delegações.

- g) **Ação da UE para dar resposta aos riscos associados aos compostos altamente fluorados (PFAS)** [2] 15039/19
Informação das delegações dinamarquesa, luxemburguesa, holandesa e sueca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações dinamarquesa, luxemburguesa, neerlandesa e sueca, assim como das intervenções de outras delegações e da Comissão.

- h) **Gestão dos grandes carnívoros: desafios e soluções** [2] 15037/19
Informações da delegação eslovena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação eslovena, assim como das intervenções de outras delegações e da Comissão.

i) Ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial

 15059/3/19 REV 3

Informações da delegação alemã, apoiada pelas delegações francesa e luxemburguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã, assim como das intervenções de outras delegações e da Comissão.

j) Programa de trabalho da próxima Presidência

Informações da delegação croata

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação croata, na qualidade de próxima Presidência.

-
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
 -  Processo legislativo especial
 -  Ponto baseado numa proposta da Comissão
 -  Primeira leitura
-

Declarações sobre os pontos "A" constantes do documento 14956/19**Ad ponto 1 da lista de pontos "A":****Impostos especiais de consumo**

- a) **Diretiva que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (reformulação)**
- b) **Regulamento relativo à cooperação administrativa no respeitante ao conteúdo do registo eletrónico**

*Adoção***DECLARAÇÃO DA COMISSÃO****sobre a execução do artigo 32.º da Diretiva 2008/118**

"A Comissão recorda a importância de se garantir a livre circulação de mercadorias assegurando ao mesmo tempo a proteção da saúde pública. Para garantir este equilíbrio, é necessário clarificar as regras e disposições existentes do artigo 32.º.

Em primeiro lugar, a Comissão recorda que, por força do artigo 34.º do TFUE, são proibidas, entre os Estados-Membros, as restrições quantitativas à importação, pelo que, em princípio, não deverá haver limites quanto àquilo que os particulares podem comprar e transportar consigo quando viajam entre Estados-Membros da UE, desde que os produtos adquiridos se destinem ao seu uso pessoal e não à revenda. Os impostos especiais de consumo serão incluídos no preço dos produtos no Estado-Membro de aquisição e não é exigível qualquer outro pagamento de impostos em nenhum outro Estado-Membro.

Todavia, aplicam-se regras especiais no caso de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo como as bebidas alcoólicas e os tabacos manufaturados. Se um particular adquirir tais produtos num Estado-Membro e os levar para outro Estado-Membro, o princípio de que não deve ser pago nenhum imposto especial de consumo no Estado-Membro de destino só se aplica se o viajante transportar os produtos consigo e se os produtos se destinarem ao seu uso pessoal.

Para determinar se os produtos em causa se destinam ao uso pessoal do viajante, o artigo 32.º, n.º 3, enumera uma série de critérios que os Estados-Membros devem ter em conta. O termo "uso pessoal" implica que os produtos são detidos pelo viajante para fins privados. Não inclui quaisquer presentes destinados a outras pessoas ou produtos destinados a serem utilizados para fins comerciais.

No que diz respeito à quantidade dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, o artigo 32.º, n.º 3, indica que os Estados-Membros podem estabelecer níveis indicativos, como forma de prova da utilização que se pretende dar aos produtos. Pode presumir-se que as quantidades de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo inferiores aos níveis indicativos se destinam ao uso pessoal. Se os níveis indicativos forem ultrapassados, considera-se que o Estado-Membro tem motivos razoáveis para suspeitar que os produtos não se destinam ao uso pessoal, a não ser que haja provas em contrário. Se não for provado que os produtos se destinam ao uso pessoal, o imposto especial de consumo passa a ser devido no Estado-Membro de consumo.

Na sequência das conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão sobre a Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, a Comissão lançou um estudo para avaliar a aplicação do artigo 32.º (e do artigo 36.º relativo às vendas à distância), em especial a fim de determinar se essas disposições continuam a ser adequadas ao fim de equilibrar os objetivos em termos de receitas públicas e de proteção da saúde."

Ad ponto 2 da lista de pontos "A":

Regulamento relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União

Adoção

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA BULGÁRIA, CHIPRE, CROÁCIA, ESLOVÁQUIA, ESLOVÉNIA, ESPANHA, ESTÓNIA, FRANÇA, GRÉCIA, HUNGRIA, IRLANDA, ITÁLIA, LETÓNIA, LITUÂNIA, LUXEMBURGO, MALTA, POLÓNIA, PORTUGAL, REPÚBLICA CHECA E ROMÉLIA

"A Bulgária, Chipre, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, a Polónia, Portugal, a República Checa e a Roménia salientam que, se não houver um acordo de saída, o artigo 4.º e, consequentemente, o artigo 5.º da Decisão sobre os Recursos Próprios deixam de se aplicar a partir da data de saída do Reino Unido da UE, pondo assim termo à correção a favor do Reino Unido e aos abatimentos relativos a essa correção. Desde que o Reino Unido contribua para o orçamento da UE, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União, os Estados-Membros acima referidos aceitam uma solução específica relacionada com os abatimentos relativos à correção a favor do Reino Unido. Esta disposição prática aplicável ao orçamento da UE para 2020 está rigorosamente subordinada à contribuição do Reino Unido por força desse regulamento, e não constitui um precedente para o futuro QFP 2021-2027."

DECLARAÇÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

"O Conselho e a Comissão confirmam que os pagamentos que o Reino Unido efetuará por força do regulamento do Conselho, incluindo o montante específico referido no artigo 2.º, n.º 3, segundo parágrafo, serão plenamente tidos em conta nas negociações futuras, aquando do cálculo das obrigações pendentes que decorrem do estatuto do Reino Unido enquanto Estado-Membro da União."

Declarações sobre os pontos "A" constantes do documento 14955/19

**Ad ponto 8 da lista
de pontos "A":**

Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia a encetar negociações com vista à celebração de um acordo de cooperação aduaneira e de assistência administrativa mútua com a Bielorrússia
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material."
